



Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0145 – ANO II

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipoporanga
CONTRATADA: SONODA – GESTÃO DO PONTO E ACESSO - LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada no mercado, em licenciamento de programas de computador (sistema de ponto – Secullum Ponto 4 – até 200 funcionários – 01 (hum) CNPJ
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2022 à 19/03/2023

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

REITERAÇÃO DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convida-se a população a participar da Audiência Pública de Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2021. A Audiência Pública será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Ipoporanga no dia 12 de Abril de 2022, a partir das 18h30. A apresentação será transmitida pela internet através do seguinte link: <http://iporanga.sp.gov.br/audienciaonline>

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2022–Processo 139/2022 - CONVITE N.º 001/2022 -Prazo 12(doze) meses - Data:28/03/2022 – Empresa: RN ASSESSORIA TECNICA E SERVIÇOS LTDA - VALOR: R\$ 98.820,00 (Noventa e oito mil oitocentos e vinte reais)- OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Suporte Técnico na Administração Pública, que atenda na formalização de documentos técnicos em conformidade com o Termo de Referência, bem como no acompanhamento em horário comercial tanto na Plataforma Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo como na Plataforma + Brasil do Governo Federal visando orientar e auxiliar as Secretarias, desde as fases preliminares até a celebração de Convênios e Contratos de Repasse, seja por meio de Programas ou de Emendas Parlamentares.

SEÇÃO II

PORTARIA N.º 059/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“NOMEIA OS MEMBRO DA EQUIPE DE FORMADORES MUNICIPAIS NO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO (2022/2024)
ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipoporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Artigo 1º – Nomeia os Membros da Equipe de Formadores Municipais do Programa de Melhoria da Educação (2022/2024).

Solange Maria Nunes da Silva

RG: 22.655.987-7

Coordenadora Pedagógica

Humberto Aurélio Júnior

RG:27.524.232-8

Coordenador Pedagógico

Artigo 2º – As formações serão acompanhadas pelos técnicos do Departamento de Educação: Rosimara Aedil Alves da Fonseca e o Secretário Municipal de Educação Joelma Aparecida de Andrade Rodrigues.

Parágrafo único - A equipe de formadores participará dos encontros formativos e ficará responsável pela difusão dos temas abordados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipoporanga, em 25 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito do Município de Ipoporanga-SP

PORTARIA N. 060/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipoporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Ipoporanga no PROJETO ESTADUAL DO

LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Ipoporanga e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e posteriores alterações, as seguintes representatividades:

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
Titular

Maria Isolina Carvalho Silva Ventura

RG: 15.197.588

Suplente

Vanessa Cristina Aparecida de Oliveira Barbosa

RG: 29.714.387-6

Representante da Prefeitura Municipal na Área da Saúde

Titular

Helio Rodrigues Lopes

RG: 33.114.364-1

Suplente

Elizabeth Andreia de Freitas

RG: 25.178.644-4

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular

Sergio Rodrigues Bastos

RG: 22.986.557-4

Suplente

Amanda Mariano da Silva

RG: 59.210.140-X

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrários.

Prefeitura Municipal de Ipoporanga, em 28 de março de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 061/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMEDIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Ipoporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada à Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 477/2019, em face do servidor [REDACTED], tendo em vista suposta conduta merecedora que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I – O investigado observou as normas legais e regulamentares;

II – O investigado é assíduo e pontual no serviço;

III – O servidor cometeu alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n.º 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor [REDACTED], lotado na [REDACTED]

[REDACTED], no cargo de [REDACTED], conforme instrução probatória a [REDACTED]

comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Iporanga, 07 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 062/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada à Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos conforme descritos memorando 023/2022 de autoria da Sra. MARIA APARECIDA ALVES ANICETO CAMPO, Secretária Municipal de Administração e Finanças, a fim de averiguar o débito do IPVA do veículo FIAT/Ducato, Placa DJM7391.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Iporanga, 07 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 063/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada à Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos conforme descritos memorando 023/2022 de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de averiguar as multas dos anos de 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Iporanga, 07 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 064/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMEDIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada à Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal n. 477/2019, em face do servidor [REDACTED], tendo em vista suposta conduta merecedora que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I – O investigado observou as normas legais e regulamentares;

II – O investigado é assíduo e pontual no serviço;

III – O servidor cometeu alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor [REDACTED], lotado na [REDACTED] no cargo de [REDACTED], conforme instrução

probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Iporanga, 07 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal